

Florinda Veiga

De: Gabinete de Apoio ao Presidente <gap@amt-autoridade.pt>
Enviado: 23 de maio de 2018 17:34
Para: Perguntas / Requerimentos
Cc: Florinda Veiga
Assunto: RE: envio req. 25-xiii-3ei
Anexos: Ofício nº 1469_23MAI_GParlamentar do CDS.pdf

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto em epigrafe e em resposta ao email de V.Exas, incumbe-me o Senhor Presidente do Conselho de Administração da AMT, Dr. João Carvalho, de enviar em pdf o n/Ofício nº 1469-CA/2018, de 23 de maio.

Com os melhores cumprimentos,

Marta Simões
Secretária do Conselho de Administração

Palácio Coimbra
Rua de Santa Apolónia, n.º 53
1100-468 Lisboa
Telefone (+351) 211 025 800



De: Florinda Veiga [mailto:Florinda.Veiga@ar.parlamento.pt]
Enviada: segunda-feira, 7 de maio de 2018 10:03
Para: AMT-Autoridade <geral@amt-autoridade.pt>
Assunto: envio req. 25-xiii-3ei

Junto se remete o requerimento 25-xiii-3 ei sobre “Cativações nas Entidades Reguladoras” apresentado pelo Sr. Deputado Helder Amaral (CDS).

Solicitando que, a resposta seja enviada para o nosso endereço eletrónico, a seguir mencionado:
Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt

Enviado por E-mail

Exmo. Senhor
Dr. Nuno Miguel Miranda de Magalhães
Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
Req.º 25/XIII (3.ª) - EI	30-04-2018	1469-CA/2018 DARCG	23-05-2018

Assunto: Cativações nas entidades reguladoras

Em resposta ao Requerimento n.º 25/XIII (3.ª) – EI, enviado à AMT em 7 de maio de 2018, importa previamente referir o seguinte:

- i. As cativações incidem e influenciam exclusivamente as disponibilidades ao nível da componente orçamental da despesa;
- ii. A atividade da AMT é exclusivamente financiada por receitas próprias cobradas às entidades reguladas, não recebendo qualquer financiamento do Orçamento do Estado (OE); e,
- iii. À luz da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, a qual aprovou a Lei-Quadro das Entidades Reguladoras (LQER), nomeadamente do seu artigo 33.º, a intenção do legislador foi afastar expressamente dos reguladores a aplicação das cativações, bem como de outras regras aplicáveis à gestão de organismos tutelados que não são dotados de independência. Aliás, como resulta claramente da referida LQER, o legislador pretendeu acautelar que a gestão dos reguladores, no que concerne aos seus recursos humanos, materiais e financeiros, não fosse passível de quaisquer restrições, por forma a evitar a captura destes organismos, independentes na sua natureza, por quaisquer tipos de interesses.

Relativamente às questões colocadas cumpre informar o seguinte:

1. A AMT tem registado cativações desde 2017, ano do primeiro exercício em que tal situação se verificou.
2. No exercício de 2017, o valor das cativações foi de cerca de 5,1M€, i.e., 37% do orçamento disponível em resultado da aplicação dos artigos 4.º e 49.º da Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2017 e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março.
3. Em 2018, as cativações fixaram-se em cerca de 3,5M€, em resultado da aplicação dos artigos 4.º e 58.º da LOE para 2018. Apesar de representarem apenas 15% do orçamento global disponível, no caso particular das aquisições de bens e serviços, as cativações ascendem a 77% do valor orçamentado para esta natureza de despesas.





AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

Com a publicação do Decreto-lei n.º 33/2018, de 15 de maio, diploma que estabelece as disposições necessárias à execução do OE para 2018, por força da aplicação do artigo 5.º, as cativações sobre as Despesas com o Pessoal ascenderam a cerca de 3M€, i.e., 41% desta natureza de despesa.

Assim, em termos globais, as cativações no orçamento da AMT para 2018 somam cerca de 6,5M€, ou seja, 28% do orçamento global.

4. O impacto das cativações na AMT, quer as resultantes do cativo concreto na sua forma mais pura, quer as que resultaram dos limites impostos aos pagamentos, previstas nos artigos 4.º e 49.º da LOE para 2017, respetivamente, limitaram e dificultaram a atividade da AMT de uma forma transversal.

As dificuldades surgiram ao nível da impossibilidade de efetuar o recrutamento de novos técnicos, do pagamento de rendas, até à realização de estudos fundamentais para a AMT e para os setores regulados, e à capacitação tecnológica desta Autoridade, área que se revela fundamental para a disponibilização de informação essencial à tomada de decisão, e a todos os *stakeholders* dos mercados regulados.

5. Por último, as atribuições da AMT que maior impacto sofreram, no exercício de 2017, com as cativações e restrições à execução orçamental, foram as relacionadas com as fiscalizações e as auditorias aos operadores, designadamente nos setores dos Centros de Inspeção Técnica de Veículos e das Escolas de Condução, o qual abarca também os Centros de Exame, bem como nos setores do transporte de mercadorias e do transporte de passageiros.

Além das atribuições já referidas, foram ainda afetadas diretamente as atribuições da AMT que se relacionam com i) a produção de matéria regulamentar e legislativa aplicável aos setores regulados, fundamental, designadamente, para o desenvolvimento da capacidade de *enforcement* e sancionatória da AMT; ii) a criação do Balcão Único, destinado ao atendimento, informação, processamento e tratamento das reclamações; e, iii) o desenvolvimento de uma nova página eletrónica.

Relativamente ao exercício de 2018, importa mencionar que a AMT remeteu ao Governo um parecer a defender fundamentadamente a não aplicação das cativações aos reguladores, e especificamente a esta Autoridade. Não obstante, desde o início do presente ano, a AMT tem feito um exercício de realocação dos recursos orçamentais que dispõe, por forma a mitigar o impacto negativo das cativações no cumprimento do seu Plano de Atividades apresentado na Assembleia da República. Todavia, e em face ao exposto, não é possível, a esta altura, prever quais as atribuições da AMT que sofrerão com os cortes efetuados.

Em conclusão, importa assinalar a existência do risco sério, imposto pelo leque de restrições orçamentais e autorizações prévias impostas pela LOE, que obrigam os reguladores ao cumprimento de regras, como se de organismos tutelados se tratassem, de captura e de forte condicionamento da sua atividade, de forma pouco visível, mas altamente eficaz na perspetiva do congelamento da sua atividade.

Apesar de, numa primeira leitura, a LOE contemplar soluções para as diferentes restrições através do preenchimento de um conjunto de pressupostos e requisitos legalmente fixados, a realidade é bem diversa, na medida em que, no final, parte significativa dos pedidos que são dirigidos aos órgãos do Governo, ficam sem resposta.

Ora, é precisamente nesta matéria, que a Assembleia da República poderá, também, desempenhar um papel crucial, afirmando e garantindo que os reguladores tenham, efetivamente, condições de gestão que lhes permitam atuar com a efetiva independência que os caracteriza.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração,*

O Presidente do Conselho de Administração

João Carvalho
João Carvalho